

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4590 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 3.968, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016 QUE CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, II e IV da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41 - Ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) compete:

I - promover o aperfeiçoamento intelectual e profissional dos Procuradores do Estado e dos servidores da Procuradoria Geral do Estado;

II - realizar estudos e estimular pesquisas objetivando o aperfeiçoamento da ordem jurídica;

III - dirigir o estágio de nível médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, editando os atos de admissão e desligamento de estagiários;

IV - custear a participação de Procuradores do Estado e servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos de aperfeiçoamento profissional em outras Instituições de Ensino;

V - promover a cobrança administrativa de honorários advocatícios devidos ao Fundo Orçamentário Especial do CEJUR;

VI - realizar a administração financeira e orçamentária do Fundo Orçamentário Especial do CEJUR;

VII - contratar a aquisição de bens e a prestação de serviços relativos às suas atividades finalísticas;

VIII - gerir o auxílio-saúde e o auxílio-educação devidos a Procuradores do Estado e servidores, na forma das Resoluções específicas;

IX - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 42 - O Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) será composto pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete

II - Núcleo de Apoio ao Gabinete;

III - Assessoria de Comunicação Institucional;

IV - Assessoria de Administração Financeira;

V - Coordenadoria de Estágio;

VI - Coordenadoria de Educação Corporativa (PG-Educ);

VII - Coordenadoria de Cerimonial, Eventos e Mídias Sociais;

VIII - Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP);

IX - Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto.

Art. 43 - Ao Gabinete compete definir as diretrizes, coordenar e apoiar as atividades de todos os órgãos do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 44 - Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:

I - secretariar todos os atos, reuniões ou demais atividades do Gabinete do CEJUR;

II - praticar todos os atos de apoio ao Gabinete do CEJUR;

III - acompanhar e demandar das demais unidades o cumprimento das determinações do Gabinete do CEJUR;

IV - analisar os expedientes recebidos, instruindo-os se necessário, distribuindo-os aos setores internos do CEJUR e encaminhando-os para outros órgãos ou instituições;

V - publicar, no Diário Oficial do Estado, resoluções, portarias, ordens de serviço, editais e outros atos normativos do CEJUR, e efetuar a respectiva divulgação na internet;

VI - coordenar a agenda, as viagens e os deslocamentos dos representantes da Procuradoria-Geral do Estado e seus convidados, quando estiverem em missão oficial.

Art. 45 - À Assessoria de Comunicação Institucional compete:

I - elaborar planejamentos de trabalho que incluem a definição dos veículos-alvo, dos editoriais escolhidos e dos assuntos que poderão ser enviados para a imprensa;

II - apurar os fatos demandados para atender a imprensa da forma mais direta e rápida, sem deixar de assegurar os interesses da Instituição;

III - confeccionar releases e notas a serem transmitidos para a imprensa e de textos para o site institucional;

IV - contactar colonistas, editores, chefes de reportagem e repórteres, após o envio de notas e releases, para sedimentar, da forma mais direta e pessoal, a pauta a ser divulgada;

V - atuar em situações que envolvam o nome e os interesses da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - enviar mensagens eletrônicas (mailing) atualizado das redações e jornalistas;

VII - realizar o acompanhamento e monitoramento (follow-up) das notícias de interesse institucional;

VIII - manter o relacionamento com a imprensa para além das pautas oficiais;

IX - elaborar a seleção (clipping) das notícias de interesse

institucional;

X - abastecer, monitorar e interagir nas redes sociais da Procuradoria-Geral do Estado;

XI - produzir e selecionar o conteúdo para a TV Institucional;

XII - manter relacionamento e alinhar as pautas com a equipe de comunicação do Governo do Estado;

XIII - efetuar o treinamento de mídia (media training) e acompanhar as entrevistas de Procuradores do Estado, sempre que autorizado pelo Procurador-Geral.

Art. 46 - À Assessoria de Administração Financeira compete:

I - exercer a administração financeira e orçamentária do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos;

II - efetuar a cobrança amigável de honorários advocatícios;

III - realizar a transferência de parte da receita dos honorários da Dívida Ativa, devidos ao CEJUR;

IV - analisar e autorizar o parcelamento de honorários de sucumbência, observando os regulamentos específicos;

V - calcular e pagar o repasse dos honorários de sucumbência;

VI - realizar prestação de serviços e adiantamentos, providenciando os respectivos pagamentos;

VII - instruir os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VIII - calcular e pagar diárias de viagem autorizadas pela autoridade competente, conforme resolução vigente;

IX - processar o pagamento de auxílio-saúde e auxílio-educação, observando os regulamentos específicos;

X - acompanhar o processamento de empenhos e ordens de pagamentos, fiscalizando o seu cumprimento.

Art. 47 - À Coordenadoria de Estágio compete:

I - coordenar o processo de seleção de estagiários de nível médio, técnico, graduação e pós-graduação;

II - adotar medidas administrativas necessárias à admissão, designação, remoção e desligamento de estagiários e alunos-residentes;

III - exercer outras atribuições que decorram da legislação pertinente ao estágio profissional;

IV - planejar e executar os programas de estágio de nível médio, técnico, graduação e pós-graduação.

Art. 48 - À Coordenadoria de Cerimonial, Eventos e Mídias Sociais compete:

I - planejar, coordenar, organizar e apoiar a realização de eventos sociais e acadêmicos, bem como outras atividades correlatas;

II - coordenar e autorizar a utilização dos auditórios, bem como fazer o acompanhamento da visita técnica ao local;

III - organizar o cerimonial dos eventos;

IV - adotar as providências de logística de chegada, partida, recepção, hospedagem e permanência dos palestrantes, conferencistas e demais autoridades participantes dos eventos, solicitando à Coordenadoria Militar de Segurança e Frota ou outros órgãos da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro a prestação de apoio logístico necessário;

V - prestar apoio operacional em todos os eventos, especialmente na preparação do expediente necessário para a organização das recepções, palestras, conferências e outras atividades correlatas;

VI - produzir o material destinado à divulgação dos eventos e atividades da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - realizar o registro fotográfico e audiovisual de eventos e atividades correlatas, bem como a sua transmissão ao vivo pelas plataformas institucionais;

VIII - divulgar os eventos e atividades correlatas no site e redes sociais da Escola Superior da Advocacia Pública.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral do Estado poderá, a qualquer momento, requisitar o apoio da Coordenadoria de Eventos para a organização de eventos institucionais ou para a recepção de autoridades em visita à Procuradoria-Geral do Estado.”

Art. 2º - Ficam acrescidos à Seção I, do Capítulo III, do Título III:

“Art. 48-A - À Coordenadoria de Educação Corporativa (PG-Educ) compete:

I - em conjunto com a Diretoria de Gestão - PG12, levantar as necessidades de capacitação e treinamento profissional;

II - planejar o Programa de Capacitação e Treinamento Profissional de Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

III - executar as atividades internas de capacitação de Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado que não sejam de atribuição da Escola Superior de Advocacia Pública;

IV - coordenar e autorizar a utilização das salas de aula vinculadas às suas atividades;

V - produzir o relatório anual das atividades de capacitação e treinamento profissional realizadas.

“Art. 48-B - À Escola Superior de Advocacia Pública compete:

I - gerar, promover e disseminar conhecimento jurídico de excelência que sirva de referência para a Advocacia de Estado, no âmbito nacional e internacional;

II - incentivar a criação e participar de redes educacionais formadas pelos Centros de Estudos e Escolas de Governo das demais Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, bem como de estruturas semelhantes da União, dos Municípios e de outros países, sempre visando a colaboração e o intercâmbio de experiências;

III - buscar e celebrar parcerias estratégicas e duradouras

com entidades nacionais e internacionais de ensino superior de notória capacidade técnica e reconhecida relevância institucional;

IV - organizar cursos de atualização, de extensão, congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares, acessíveis, quando possível, a toda comunidade jurídica nacional e internacional;

V - organizar cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, bem como os respectivos concursos de ingresso, cursos esses que serão acessíveis, sempre que for possível, a toda comunidade jurídica nacional e internacional;

VI - auxiliar no aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, por meio da participação e custeio de cursos de atualização e de extensão, congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares, ou ainda em nível de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu.

VII - desenvolver, apoiar e aperfeiçoar as atividades de investigação, pesquisa e produção científica;

VIII - editar e distribuir as publicações científicas, tais como:

a) a Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado;
b) a Revista Brasileira de Advocacia Pública;
c) o Informativo de Jurisprudência;
d) outras obras científicas no campo do Direito, da Administração Pública, da História, da Literatura e de outras áreas das Ciências Humanas;

IX - organizar e publicar a Revista da Advocacia Pública, publicação eletrônica destinada a debater grandes questões da Advocacia Pública nacional;

X - editar e publicar obras científicas no campo do Direito, da Administração Pública, da História, da Literatura e de outras áreas das Ciências Humanas;

XI - organizar os Concursos Públicos de ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, bem como promover a integração dos aprovados na Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

XII - promover atividades culturais de natureza não-jurídica que sejam de relevante interesse social ou cultural.

Parágrafo Único - A organização interna da Escola Superior de Advocacia Pública será definida através de Resolução específica.

“Art. 48-C - À Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto compete:

I - catalogar, classificar e indexar documentos e gerir o sistema informatizado de consulta, empréstimo e controle de acesso aos documentos, notadamente pareceres, promoções, leis, decretos, portarias e resoluções da PGE;

II - observar as normas técnicas de guarda, preservação e acesso aos documentos produzidos e recebidos pela Procuradoria Geral do Estado;

III - receber as solicitações internas e externas de pesquisa, consulta e reprodução de documentos, observadas eventuais restrições e em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Direitos Autorais;

IV - aplicar a Tabela de Temporalidade de Documentos de Atividades Meio do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro aos documentos armazenados no setor;

V - aplicar e propor alterações, quando cabíveis, à Tabela de Temporalidade de Documentos de Atividades-Fim da Procuradoria Geral do Estado;

VI - promover a seleção, aquisição e processamento técnico de materiais informacionais, visando manter o acervo atualizado e apto a atender às necessidades da PGE;

VII - manter registro e acompanhamento da legislação estadual (Leis, Decretos, Resoluções e Portarias da PGE);

VIII - realizar pesquisas de informações sobre matéria doutrinária ou legislativa;

IX - zelar pela preservação dos livros, periódicos, jornais oficiais, obras raras/especiais e demais documentos;

X - realizar intercâmbio com outras Bibliotecas;

XI - guardar e conservar a produção intelectual da PGE promovendo a disseminação, acessibilidade e visibilidade do conhecimento gerado na instituição;

XII - compilar os pareceres e as promoções dos Procuradores do Estado, com vistas à publicação na Revista de Direito da Procuradoria Geral e no Boletim Informativo;

XIII - preservar a memória institucional da Procuradoria-Geral do Estado, da Escola Superior de Advocacia Pública e da Advocacia Pública Nacional.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 07 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral

Id: 2264219

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR - GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.591 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA AS RESOLUÇÕES PGE Nº 4.481 E 4.482, AMBAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕEM SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 05 de dezembro de 1994, e a Portaria CEE nº 3.712 de 28 de março de 2019, publicada no D.O. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 12 da Resolução PGE nº 4.481, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Ficam inseridos os seguintes incisos IX, X e XI, no artigo 9º da Resolução PGE nº 4.481, de 10 de dezembro de 2019, cujo caput terá a seguinte redação:

“Art. 9º - A Coordenação-Geral do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu compete, no plano deliberativo, ao Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

(...)

IX - publicar os editais referentes aos processos seletivos dos